LEI MUNICIPAL Nº. 2.188, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O VICE-PREFEITO, EM EXERCÍCIO de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, um encarregado de manutenção de máquinas, nível III, padrão 5, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para substituição de servidor que por problemas de saúde foi readaptado em outro cargo.

Parágrafo único. O valor da remuneração do servidor observará a tabela do art. 4º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma desta Lei são os que constam do Plano de Carreira dos servidores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Não se aplica a esta Lei o artigo 236 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação caso o servidor, antigo titular do cargo e readaptado em outro, por conclusão de perícia médica, retorne as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta Lei ou por conveniência ou oportunidade do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2010.

ACEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração